



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 15 de Setembro de 2015

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 021/2015

ESTABELECE MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DE DESPESAS
PÚBLICAS, ESPECIALMENTE COM
PESSOAL, TRANSPORTE,
COMBUSTÍVEIS, ENERGIA ELÉTRICA,
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o agravamento da crise econômica nacional com reflexo
direto nas contas públicas, notadamente no que diz respeito aos Municípios;

Considerando a constante diminuição nos repasses do FPM, além das
perdas de arrecadação das demais fontes fiscais;

Considerando que o Município de Lagoa Seca, mesmo reduzindo o
número de pessoal contratado, ainda precisa adotar outras medidas com a
finalidade de equilibrar as contas públicas;

Considerando a urgência necessária para que não haja um
agravamento da crise nas finanças municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a redução de 40% (quarenta por cento) no valor do
subsídio do Prefeito e a redução de 30% (trinta por cento) no valor do subsídio
do Vice-prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Determinar a redução no valor do subsídio dos Secretários Municipais em 10% (dez por cento).

Art. 3º Determinar a redução do valor das gratificações e a suspensão da concessão de licenças remuneradas, horas extras e diárias, salvo em casos de extrema necessidade, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Determinar aos Senhores Secretários, Diretores, Coordenadores e Chefes de Setores que adotem providências nas repartições de sua competência, para que reduzam em até 50% (cinquenta por cento) os gastos com água, material de expediente e consumo, telefone, energia elétrica e combustível, ressalvado este em relação aos atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. O acompanhamento do estabelecido neste artigo ficará sob a responsabilidade dos Secretários das respectivas pastas.

Art. 5º Determinar que o transporte de pacientes, acompanhantes e passageiros, de um modo em geral, fica restrito aos casos de urgência e emergência. A marcação de exames, consultas e procedimentos eletivos ou de rotina continuarão sendo feitas normalmente pela Secretaria de Saúde, porém, o transporte ficará por conta dos interessados, salvo em caso de comprovada necessidade financeira.

Art. 6º Determinar rigorosa observância quanto a utilização de máquinas pesadas que deve permanecer restrita as obras de interesse social destinadas à recuperação de estradas vicinais, de promoção da agricultura familiar e reforma agrária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As medidas estabelecidas neste Decreto deverão ser observadas até o dia 31 de Dezembro de 2015.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, 15 de Setembro de 2015


JOSE TADEU SALES DE LUNA
Prefeito